



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

fls. 269



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORUMBÁ

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade e comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao mandado de **EXECUÇÃO FISCAL** do Juízo de Direito da Fazenda Pública da comarca de Campo Grande-MS, extraído dos autos n.º 0000579.66.2010.8.12.0008 em que **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** move contra **ELIZABETH FERREIRA DA COSTA**, dirigi-me até a Rua Ladário, Quadra "FF", lote 12, Bairro Cristo Redentor, e ali estando, **PROCEDI A REAVALIAÇÃO** do bem imóvel, cujas características são:

"Uma parte do norte do lote de terreno número 12 (doze) da quadra "FF" atual, do loteamento denominado Bairro Cristo Redentor, desta cidade, medindo dita parte, 8,33 m (oito metros e trinta e três centímetros) de frente por 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) de fundos, igual a 214,08 M2., limitando-se: ao norte, com o lote nº 14; ao sul com parte do mesmo lote 12; ao nascente, com a rua Ladário e ao poente com o lote número 10". Tudo conforme matrícula 22.405, datado de 16.03.2000.

- A) **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL** – está situado na parte alta da cidade, mais especificamente na Rua Ladário, lote 12 no Bairro Cristo Redentor;
- B) **CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL** – é constituído de razoável metragem – 214,08 M2, possuindo acesso a energia elétrica, água encanada, coleta de lixo, linha telefônica. Atualmente, acrescenta-se a iluminação pública com lâmpadas em LED e pavimentação asfáltica;
- C) Não obstante isso, o imóvel continua sem quaisquer benfeitorias e repleto de mata fechada.

REAVALIAÇÃO – Considerando-se as especificações supramencionadas e devidamente atualizadas, confrontadas com a avaliação outrora realizada por este subscritor, é notória a valorização que incidirá sobre o bem. Dessa forma, **REAVALIO** o imóvel pela importância de **30.000,00 (trinta mil reais)**.

SALVADOR DIAS DE MOURA FILHO
ANALISTA JUDICIÁRIO - 3966